



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

X - HABEAS CORPUS

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALUISIO MENDES  
IMPETRANTE : FLAVIO LERNER SADCOVITZ E OUTROS  
IMPETRADO : JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO  
PACIENTE : [REDACTED]  
ADVOGADO : FLAVIO LERNER SADCOVITZ E OUTROS  
PACIENTE : [REDACTED]  
ADVOGADO : FLAVIO LERNER SADCOVITZ E OUTROS  
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO  
[REDACTED]

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por FLÁVIO LERNER SADCOVITZ em favor de [REDACTED] e [REDACTED] em que se aponta como autoridade coatora o MM Juízo da 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro objetivando, liminarmente, a suspensão da audiência de instrução e julgamento marcada para o próximo dia 14/12/2010, e, no mérito, a concessão da ordem para determinar o trancamento da ação penal nº [REDACTED] em relação ao crime de lavagem de dinheiro previsto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98.

Aduz o impetrante que os pacientes estariam sofrendo constrangimento ilegal em razão da atipicidade da conduta imputada pelo órgão de acusação na denúncia relativamente ao crime do artigo 1º da Lei nº 9.613/98, já que os depósitos mantidos no exterior na conta-corrente MORGES nº [REDACTED] mantida junto ao DELTA BANK, teriam origem lícita, em que pese não terem sido declarados perante às autoridades competentes, fato que não foi negado pelos pacientes, razão pela qual o impetrante entende viável o prosseguimento da ação penal em relação ao crime de evasão de divisas previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86.

É o relato do necessário. Decido.

Em uma primeira e superficial análise dos fatos apresentados, entendo que se faz presente a plausibilidade jurídica do pedido, eis que, de fato, não há a descrição na denúncia da origem ilícita do dinheiro mantido no exterior, tampouco a indicação do crime antecedente à lavagem de dinheiro, configurando, desta forma, a alegada ausência de justa causa quanto à imputação do artigo 1º da Lei nº 9.613/98.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender a realização da audiência de instrução e julgamento marcada para o próximo dia 14/12/2010 até o julgamento final da presente ordem de *Habeas Corpus*.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

X - HABEAS CORPUS

Notifique-se o MM. Juízo da 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro para que apresente as informações no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Em seguida, dê-se vista à Procuradoria da República para parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 02/12/2010.

  
**ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES**  
Juiz Federal Convocado – Relator